

Lei nº 856/2005

Em, 14 de junho de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 14/06/05

  
Gabinete do Prefeito

"Autoriza o Poder Executivo, através da formalização de Convênio/Parceria, a consorciar-se com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO DE INHUMAS, com finalidade de implementar a política de desenvolvimento econômico e social prevista na Lei Orgânica do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA  
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, através de convênio e ou parceria, consórcio deste município com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO DE INHUMAS, no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município de Paranaiguara.

Art. 2º - Para consorciar-se à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO DE INHUMAS, o Município se responsabilizará pela cessão de materiais, móveis, instalações, equipamentos e pessoal adequados ao cumprimento efetivo dos objetivos do termo de parceria.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, advirão exclusivamente da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO DE INHUMAS, a qual disponibilizará um limite de crédito a ser aplicado no município gradativamente, de acordo com as normas de funcionamento;

II – Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**  
*Gabinete do Prefeito*

III – As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

IV – As atividades inerentes a este consorcio serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Paranaiguara-GO e seus distritos;

V – Anualmente serão analisados a regularidade e o funcionamento das operações realizadas;

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – BANCO DO POVO DE INHUMAS, visando a execução da política de desenvolvimento econômico e social prevista no Título V, Capítulo I, Seção I da Lei Orgânica deste Município, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

**Art. 5º** - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no consórcio mencionado imporá, ao Município de Paranaiguara-GO, através do chefe do Poder Executivo, o imediato desligamento do consórcio, visando à defesa dos interesses da municipalidade que representa.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2005.*



**LÁZARO SOARES DE AQUINO**  
Prefeito Municipal